



**ILUSTRÍSSIMO (A) SENHOR (A) PREGOEIRO (A) DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
DA COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO – CONAB.**

**EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO CONAB N. ° 95001/2026
PROCESSO N. ° 21445.003819/2025-36**

A empresa **AJG VIGILÂNCIA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ sob nº 23.520.482/0001-00 situada à Rua Padre Eustáquio, 567, Carlos Prates, Belo Horizonte, MG, CEP 30.710-580, representada neste ato por seu representante social, vem, tempestivamente, apresentar seus questionamentos, na forma de **IMPUGNAÇÃO**, ao inteiro teor do citado instrumento convocatório, com fulcro no item 19.1 do edital de licitação, nos dispositivos correlatos da legislação aplicável, no caso a lei 14.133 de 2021, e especialmente em homenagem ao princípio do contraditório e da ampla defesa, previsto no inciso LV do art. 5º da Carta Magna Republicana de 1988, por entender que o instrumento convocatório, se permanecer como está, prejudicará a competitividade do certame licitatório em questão, ofendendo princípios imprescindíveis à manutenção do interesse público, tais como o da **LEGALIDADE**, da **RAZOABILIDADE**, da **EFICIÊNCIA**, da **COMPETITIVIDADE**, dentre outros, o que faz pelas razões de fato e de direito a seguir expendida.

Requer, outrossim, seja a presente impugnação recebida e processada por Vossa Senhoria, o Sr. (a). Pregoeiro (a) e/ou a autoridade superior, em ato de extrema sabedoria, determine a reformulação ampla e irrestrita do Edital de Licitação epigrafado, escoimados dos vícios e defeitos doravante enumerados, com a publicação de novo texto editalício, pela mesma forma que se deu o texto original, designando nova data de abertura, conforme estabelece o item 19.2 do documento norteador do certame.

I DA MANIFESTAÇÃO DA AUTORIDADE JULGADORA

Em relação à manifestação da respeitável Sr. Pregoeiro, não basta deferir ou indeferir a presente Impugnação, necessário se faz parecer fundamentado, aprovado pela autoridade superior, conforme muito bem ensina o renomado professor Marçal Justen Filho, em sua obra *Comentários à Lei de licitações e Contratos Administrativos*, senão vejamos:

“5.4) Manifestação da autoridade julgadora (...) se entender procedentes os argumentos do recurso, deverá rever sua decisão. Senão, encaminhará o procedimento à apreciação da autoridade superior, ‘devidamente informados’. Em qualquer hipótese, a autoridade administrativa tem o dever de atuar de modo motivado. Quer acolhendo, quer rejeitando o recurso, exige-se a exposição dos fundamentos concretos que conduzem ao entendimento adotado. A expressão ‘devidamente informados’ não autoriza o agente administrativo a omitir a fundamentação. Não basta um simples relatório narrativo dos eventos ocorridos. (...) A recusa em manifestar-se caracterizaria omissão abusiva, habilitante à adoção de providência judicial”. Também é relevante mencionar que, na lição desse eminente jurista, a atitude de apresentar questionamentos a procedimentos administrativos, por meio de recursos, impugnações etc. não pode ser interpretada como



ofensiva pelos agentes da Administração Pública, até porque tal “não caracteriza vício, irregularidade ou abuso de poder”, mais ainda se considerado que a “Administração não tem a prerrogativa de indispor-se contra aquele que interpôs” ações administrativas com vistas a restabelecer situações que visem a preservação do interesse público, não lhe sendo “facultado agravar a situação do recorrente como instrumento de punição ou de revanche”. Tudo isso é dito apenas no intuito de clarificar aos eventualmente atingidos com a presente peça que não é nem nunca foi ou será intenção desta Impugnante ferir alguém em especial, mas tão-somente demonstrar ao órgão licitante que com simples alterações que em nada prejudicarão o desempenho dos equipamentos e poderá restabelecer a competitividade no certame em questão. Justamente por isso, esta empresa deposita sua confiança no profissionalismo dos envolvidos com o processo em questão, esperando dos agentes dessa Secretaria ser interpretada como quem está contribuindo para a preservação do interesse público.

II DA TEMPESTIVIDADE DA IMPUGNAÇÃO

A legislação relativa ao Pregão Eletrônico e o item 19.1 do Edital estabelecem “19.1. Até 3 (três) dias úteis antes da data designada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa, física ou jurídica, poderá impugnar o Edital deste Pregão mediante petição a ser enviada para o endereço eletrônico mg.cpl@conab.gov.br até as 18 horas, no horário oficial de Brasília-DF. ” Como se sabe, a sessão de abertura do presente pregão está agendada para o dia 24 de março próximo, portanto, a presente impugnação apresenta-se como tempestiva, merecendo, assim, ser recebida por esse Pregoeiro e ter seu processamento normal, com os seus termos devidamente analisados.

III DO SERVIÇO LICITADO

Senhor (a) Pregoeiro (a), o objeto da presente licitação é a escolha da proposta mais vantajosa para eventual contratação de empresa especializada para prestação de serviços de **vigilância armada**.

No item 1.1 do Termo de Referência tem por objeto a contratação para a Sureg-MG da CONAB, com mão de obra exclusiva, de empresa especializada para a prestação, de forma continuada, de serviço comum de vigilância armada, diurna e noturna Varginha, com quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento:

ITEM 1 UA-UBERABA Diurno um posto com 2 vigilantes em revezamento 12X36 e noturno 4 vigilantes em revezamento 12X 36;

ITEM 1 UA-VARGINHA Diurno um posto com 2 vigilantes em revezamento 12X36 e noturno 4 vigilantes em revezamento 12X 36;

IV – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

18.1. As despesas que atenderão a contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União para a Conab e correrão por meio da Natureza de Despesa 33.90.37.XX, do Programa de Trabalho Resumido 229503, na Ação Orçamentária de Administração da Unidade, com fonte de recurso 1050, do Plano Interno **VIGILANCIA**.



O edital em questão apresenta vícios insanáveis que comprometem a lisura e a legalidade do certame. A dotação orçamentária prevista é manifestamente insuficiente, não contemplando a possibilidade de reequilíbrio econômico-financeiro na assinatura do contratual.

Mais grave ainda, as planilhas de custos anexas ao edital estão em desacordo com a realidade normativa: para o turno diurno foi considerada a CCT 2025, enquanto para o turno noturno foi utilizada a CCT 2024. Ora, já se encontra vigente a Convenção Coletiva de Trabalho – CCT 2026, e não há como assinar um contrato com valores inferiores ao que a norma coletiva atual determina. Isso significa que a edital parte de uma base orçamentária irreal, impondo preços a menor e inviabilizando a execução do objeto.

Soma-se a isso a aplicação equivocada das alíquotas (3,5% para o diurno e 2% para o noturno), em desacordo com a legislação e com a realidade dos encargos, o que agrava ainda mais a inconsistência das planilhas tanto para Varginha e Uberaba.

LEI COMPLEMENTAR Nº 621/2020, altera a Lei Complementar nº 606/2020, que "**Dispõe sobre o Sistema Tributário do Município de Uberaba**" e dá outras providências. ANEXO I (NR) TABELA PARA COBRANÇA DO IMPOSTO SOBRE SERVIÇO DE QUALQUER NATUREZA, dispõe que 11 - Serviços de guarda, estacionamento, armazenamento, vigilância e congêneres.

11.02 - Vigilância, segurança ou monitoramento de bens, pessoas e semoventes. 5%

Data vênua, como apresenta os tributos abaixo do praticado, tornado o pregão com vícios insanáveis. Veja a planilha detalhes da DIURNA apresentada:

MÓDULOS - DIURNO		
MÃO DE OBRA		
Dados para composição dos custos referentes a mão de obra		
1 - Tipo de Serviço:		Vigilância
2 - Classificação Brasileira de Ocupações (CBO):		5173-30
3 - Salário Normativo da Categoria Profissional (caso seja utilizada a CCT Sindicato dos Vigilantes - 2025 - o salário normativo será de R\$ 2.395,34)		
4 - Categoria Profissional (vinculada à execução contratual):		Vigilância Armada
5 - Data-base da categoria (dia/mês/ano):		
MÓDULO 1: COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO		
1 - Composição da Remuneração	PERCENTUAIS SOBRE SALÁRIO BASE	VALOR (R\$)
A - Salário Base	100,00%	2.395,54
B - Adicional de periculosidade	30,00%	718,66
C - Adicional de insalubridade	0,00%	-
D - Adicional noturno (Relativo a 07 horas das 12 horas trabalhadas)	0,00%	-

Podemos observar que até o lucro aqui já definido pelo órgão e a tributo municipal

MÓDULO 6: CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO		
6 - Custos Indiretos, Tributos e Lucro	PERCENTUAIS SOBRE BASE DE CÁLCULO	VALOR (R\$)
A - Custos Indiretos		20,38
B - Lucro		58,40
C - Tributos		
C.1 - Tributos Federais (PIS e COFINS)	3,6500%	240,84
C.2 - Tributos Estaduais (especificar)	0,00%	-
C.3 - Tributos Municipais (ISS)	3,50%	230,94
Total	7,15%	550,55

O valor apresentado Alíquota de ISS foi de 3,5% sendo uma diferença de 1,5% percentuais;



O Vicio insanável é maior ainda na planilha noturna o qual utiliza a base salarial conforme a CCT/ 2024., SALARIO DE 2024

MÓDULOS - NOTURNO		
MÃO DE OBRA		
Dados para composição dos custos referentes a mão de obra		
1 - Tipo de Serviço:	Vigilância	
2 - Classificação Brasileira de Ocupações (CBO):	5173-30	
3 - Salário Normativo da Categoria Profissional (caso seja utilizada a CCT Sindicato dos Vigilantes - 2025 - o salário normativo será de R\$ 2.395,54)		
4 - Categoria Profissional (vinculada à execução contratual):	Vigilância Armada	
5 - Data-base da categoria (dia/mês/ano):		
MÓDULO 1: COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO		
	PERCENTUAIS SOBRE SALÁRIO BASE	VALOR (R\$)
1 - Composição da Remuneração		
A - Salário Base	100,00%	2.286,48
B - Adicional de periculosidade	30,00%	685,94
C - Adicional de insalubridade	0,00%	-
D - Adicional noturno (Relativo a 07 horas das 12 horas trabalhadas)	0,00%	575,41
E - Adicional de hora noturna reduzida	0,00%	-
F - Outros (especificar)	0,00%	-
Total	130,00%	3.547,83

O valor apresentado Alíquota de ISSQN foi de 2% sendo uma diferença de 3% (três) percentuais, vejamos:

MÓDULO 6: CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO		
6 - Custos Indiretos, Tributos e Lucro	PERCENTUAIS SOBRE BASE DE CÁLCULO	VALOR (R\$)
A - Custos Indiretos		28,52
B - Lucro		25,13
C - Tributos		
C.1 - Tributos Federais (PIS e COFINS)	3,6500%	278,76
C.2 - Tributos Estaduais (especificar)	0,00%	-
C.3 - Tributos Municipais (ISS)	2,00%	152,75
Total	5,65%	485,16

Ambos os municípios aplicam alíquota de ISS de 5% (cinco por cento), o que já coloca o certame em evidente desequilíbrio financeiro, visto que a dotação orçamentária foi elaborada com base nos valores finais de cada planilha.

Ademais, conforme o próprio edital, a dotação deveria considerar planilhas diurna e noturna, mas os valores apresentados revelam-se inexecutáveis, sobretudo diante da publicação da Convenção Coletiva de Trabalho (CCT/2026).

O item 12.1 do edital prevê a possibilidade de repactuação dos preços dos serviços, desde que observado o interregno mínimo de 01 (um) ano, cabendo à contratada comprovar a variação dos custos mediante memória de cálculo e planilhas apropriadas, nos termos dos artigos 501 a 507 do RLC. Todavia, a inconsistência já existente nas planilhas inviabiliza a lisura do certame desde sua origem.



A planilha diurna, referente ao exercício de 2025, apresenta valor de R\$ 155.559,32, mas contém vício insanável: além de considerar o ISS de forma incorreta (3,5% em vez de 5%), gera diferença de 1,5% que compromete a dotação. Já a planilha noturna, com valor de R\$ 366.589,08, utiliza base salarial de 2024, em desacordo com a CCT vigente, e ainda demonstra tributação de ISS de apenas 2%, acarretando diferença de 3%.

Esses erros configuram vícios materiais que comprometem a exequibilidade da proposta e a própria competitividade do certame, atentando contra a liquidez das empresas participantes. O correto seria promover nova cotação, com valores atualizados e adequados, contemplando corretamente a alíquota do ISS, a Taxa Administrativa e a margem de lucro, garantindo transparência e equilíbrio econômico-financeiro.

V – DA CONCLUSÃO

Diante de todo o exposto, resta demonstrado que o edital do Pregão Eletrônico CONAB nº 95001/2026 apresenta vícios insanáveis que comprometem sua validade e regularidade. As planilhas de custos foram elaboradas com erros materiais graves, como a aplicação incorreta das alíquotas de ISSQN e a utilização de bases salariais defasadas, em desacordo com a Convenção Coletiva de Trabalho vigente.

Tais inconsistências inviabilizam a execução do objeto licitado, afrontando diretamente os princípios da legalidade, da isonomia, da eficiência e da competitividade previstos na Constituição Federal e na Lei nº 14.133/2021. A manutenção do edital em sua forma atual acarretará prejuízos às empresas participantes e risco à adequada prestação do serviço público de vigilância armada, essencial à segurança das unidades da CONAB.

A presente impugnação, portanto, não visa obstar o certame, mas assegurar que ele se realize em conformidade com a legislação, garantindo equilíbrio econômico-financeiro e transparência, em benefício da Administração Pública e da coletividade.

VI – DOS PEDIDOS

Ante o exposto, requer a Impugnante:

1. O recebimento e processamento da presente impugnação, por ser tempestiva e devidamente fundamentada, nos termos do item 19.1 do edital e da Lei nº 14.133/2021;
2. A reformulação integral do edital, com a correção dos vícios apontados, especialmente:
 - . Revisão da dotação orçamentária, de modo a assegurar a viabilidade econômico-financeira da contratação;
 - . Adequação das planilhas de custos às alíquotas corretas de ISSQN e à Convenção Coletiva de Trabalho vigente;
 - . Inclusão expressa da Taxa Administrativa e da margem de lucro, garantindo a exequibilidade das propostas;
3. A republicação do edital corrigido, pela mesma forma que se deu a publicação original, com a designação de nova data de abertura da sessão pública, conforme previsto no item 19.2 do edital;



4. A manifestação fundamentada da autoridade competente, acolhendo ou rejeitando os argumentos ora apresentados, em respeito ao princípio da motivação dos atos administrativos e ao contraditório e ampla defesa;
5. A realização de novas cotações de preços, com base em parâmetros atualizados e compatíveis com a realidade normativa e tributária vigente, assegurando maior competitividade entre os licitantes e a proposta mais vantajosa para a Administração Pública.

Belo Horizonte, 16 de março de 2026,

AJG VIGILANCIA LTDA
CNPJ. 23.520.482/0001-06

RESPOSTA À IMPUGNAÇÃO**PROCESSO n. 21445.003819/2025-36****PREGÃO ELETRÔNICO CONAB N.º 95001/2026****1. DAS PRELIMINARES**

1.1. Trata-se de procedimento licitatório, na modalidade pregão eletrônico, tendo por objeto a contratação de empresa especializada para a prestação contínua de serviço comum de vigilância armada, visando atender às necessidades da Conab nas Unidades Armazenadoras de Uberaba e Varginha/MG, conforme especificações, quantidades, exigências e condições estabelecidas no Termo de Referência, anexo I do Edital do Pregão Eletrônico Conab n. 95001/2026 (SEI n. 50711165).

1.2. O aviso de licitação foi publicado no Portal ComprasGov (50810505), no D.O.U (50810557) e no sítio eletrônico da Conab (50810580), no dia 04/03/2026. A sessão de abertura do certame foi designada para o dia 24/03/2026 às 10h00min.

1.3. Em 16/03/2026, às 17h16min, o Sr. Ronalde Santos, representando a empresa AJG Vigilância Ltda., por meio de e-mail encaminhado a esta CPL, apresentou Pedido de Impugnação ao Edital (51210319).

2. DAS RAZÕES DA IMPUGNAÇÃO

2.1. A empresa impugnante contesta o edital do Pregão Eletrônico Conab n. 95001/2026 por apresentar vícios insanáveis que comprometem sua validade e regularidade.

3. DO PEDIDO DA IMPUGNANTE**3.1. Requer a Impugnante:**

a) O recebimento e processamento de sua impugnação, por ser tempestiva e devidamente fundamentada, nos termos do item 19.1 do edital e da Lei nº 14.133/2021;

b) A reformulação integral do edital, com a correção dos vícios apontados, especialmente: revisão da dotação orçamentária, de modo a assegurar a viabilidade econômico financeira da contratação; adequação das planilhas de custos às alíquotas corretas de ISSQN e à Convenção Coletiva de Trabalho vigente; inclusão expressa da Taxa Administrativa e da margem de lucro, garantindo a exequibilidade das propostas;

c) A republicação do edital corrigido, pela mesma forma que se deu a publicação original, com a designação de nova data de abertura da

sessão pública, conforme previsto no item 19.2 do edital;

d) A manifestação fundamentada da autoridade competente, acolhendo ou rejeitando os argumentos ora apresentados, em respeito ao princípio da motivação dos atos administrativos e ao contraditório e ampla defesa;

e) A realização de novas cotações de preços, com base em parâmetros atualizados e compatíveis com a realidade normativa e tributária vigente, assegurando maior competitividade entre os licitantes e a proposta mais vantajosa para a Administração Pública.

4. DA ANÁLISE DAS ALEGAÇÕES

4.1. A empresa AJG Vigilância Ltda. alega que:

"18.1. As despesas que atenderão a contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União para a Conab e correrão por meio da Natureza de Despesa 33.90.37.XX, do Programa de Trabalho Resumido 229503, na Ação Orçamentária de Administração da Unidade, com fonte de recurso 1050, do Plano Interno VIGILANCIA. O edital em questão apresenta vícios insanáveis que comprometem a lisura e a legalidade do certame. A dotação orçamentária prevista é manifestamente insuficiente, não contemplando a possibilidade de reequilíbrio econômico-financeiro na assinatura do contratual."

A obrigatoriedade exigida nesta fase do certame é que a Administração assegure a existência de previsão de dotação orçamentária para suportar a contratação futura, devendo, para tanto, informar: a natureza da despesa, a fonte de recursos e o programa de trabalho. Essa previsão consta do art. 201 do Regulamento de Licitações e Contratos da Conab, que pode ser acessado através do link https://www.gov.br/conab/pt-br/aceso-a-informacao/institucional/atos-normativos/normas-da-organizacao/institucional/10-901_regulamento_rlc_30-12-2024_3versao4.pdf/view

Tal exigência foi cumprida, conforme subitem 18.1 do Edital.

4.2. Quanto à alegação de necessidade de adequação das planilhas de custos às alíquotas de ISSQN e à Convenção Coletiva, esclarece-se que o modelo de planilha constante do Termo de Referência possui caráter meramente orientativo. Cabe a cada licitante elaborar sua proposta considerando sua realidade operacional, regime tributário aplicável e a Convenção Coletiva vigente, sendo de sua inteira responsabilidade a correta formação de preços. O edital, inclusive, estabelece que os preços deverão contemplar todos os custos diretos e indiretos, tributos e encargos incidentes, não havendo imposição de parâmetros fixos que restrinjam a competitividade. Assim, não procede a alegação de vício neste aspecto.

4.3. No que se refere à solicitação de inclusão expressa de taxa administrativa e margem de lucro, esclarecemos que o Módulo 6 da planilha traz espaços para a inclusão dos custos indiretos (salário do pessoal administrativo, água, luz, telefone etc.) e do lucro, que devem ser considerados para a composição dos custos julgados imprescindíveis pelos licitantes.

4.4. Quanto à observação de que o valor de referência não reflete os custos atuais, posto que foi considerado o salário-base de 2024, de fato a impugnante tem razão, não foi observado o valor do salário da categoria, aprovado para o ano de 2025, o

que realmente puxou para baixo os valores estimados pela Administração.

5. DECISÃO

5.1. Por todo o exposto, preliminarmente, CONHEÇO da Impugnação apresentada pela empresa AJG Vigilância Ltda., por ser tempestiva e própria, para, no mérito, ACOLHER a observação de que o valor de referência não reflete os custos atuais. A impugnante tem razão, pois não foi observado o valor do salário da categoria aprovado para o ano de 2025. Desta forma, o certame será suspenso para a realização das retificações necessárias. Posteriormente, será definida nova data para a abertura da sessão pública da licitação em referência, com a respectiva reabertura do prazo.

5.2. Registre-se no respectivo processo administrativo e no Sistema ComprasGov, para ciência de todos os interessados, bem como dê-se ciência à Impugnante por e-mail.

Belo Horizonte, 18 de março de 2026



Documento assinado eletronicamente por **IURIANNY KARLA SILVA FERNANDES, Pregoeiro(a) - Conab**, em 18/03/2026, às 14:44, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site: https://sei.agro.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **51210367** e o código CRC **B541955B**.

Referência: Processo nº.: 21445.003819/2025-36

SEI: nº.: 51210367